



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ARTIGO 30 E 31 DA LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 2318 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção para fins de cumprimento do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2318/2018:

a) Karolina de Oliveira Silva, portadora do RG nº 55.723.681-2 e CPF nº 490.126.298-02, que a presidirá a Comissão;

b) Adão Sandro de Oliveira, portadora do RG nº 15.943.586-9 e CPF nº 182.943.586-9;

c) Grazielle Batista Camargo, portador do RG nº 34.070.789-6 e CPF nº 266.131.878-1;

d) Jael dos Santos, portador do RG nº 29.601.679-2 e CPF nº 282.712.108-58;

Artigo 2º São atribuições da Comissão de Seleção analisar documentos para credenciamento de organização social pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.318/2018.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

PORTARIA N.º 007, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº. 1050, 04 de Junho de 2019, Anexo V, Designar a senhora ROSELI APARECIDA GONCALVES PINHEIRO, portadora de cédula de identidade RG nº. 26.718.528-5 SSP/SP e do CPF nº. 202.512.288-86, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB II, a responder pela função designada de “SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA”.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 008, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº. 1050, 04 de Junho de 2019, Anexo V, Designar a senhora SIMONEY LUCIA TALBERG SCHIMIDT ARAUJO, portadora de cédula de identidade RG nº. 17.575.324 SSP/SP e do CPF nº. 110.408.008-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de COORDENADOR PEDAGOGICO, a responder pela função designada de “SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA”.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Janeiro de

2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 009, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal n.º 1050, 04 de Junho de 2019, Anexo V, Designar a senhora ADRIANE LOURENCO GIL DE OLIVEIRA, portadora de cédula de identidade RG n.º 42.102.401-X SSP/SP e do CPF n.º 228.356.868-43, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, a responder pela função designada de “COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COE”.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 010, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal n.º 1050, 04 de Junho de 2019, Anexo V, Designar a senhora LARISSA DOS SANTOS, portadora de cédula de identidade RG n.º 28.178.017-1 SSP/SP e do CPF n.º 256.492.588-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, a responder pela função designada de “COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COE”.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 011, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal n.º 1050, 04 de Junho de 2019, Anexo V, Designar o senhor MIGUEL FIRMINO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador de cédula de identidade RG n.º 35.142.223-7 SSP/SP e do CPF n.º 337.373.658-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, a responder pela função designada de “COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COE”.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Outros atos oficiais**TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022****Processo nº 3840/2021 - Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI e 32 da Lei nº 13.019/2014**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA/SP E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 60.123.072/0001-58, com sede administrativa na Av. Luiz Pastore, 240 Centro, nesta cidade de Nova Campina/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileira, portadora do CPF n.º 268.136.358-67, RG n.º 33.419.224-9, de acordo com as disposições legais da lei Orgânica do Município, doravante denominado CONCEDENTE, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.540.784/0001-30, com sede na Rua Cel. José Pedro de Lima nº 1374 – CENTRO – Itaberá/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dimas Tadeu de Macedo, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 588.608.788-53 e RG n.º 762482-8, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, dispensando a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, e Decreto Municipal nº 2312/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Campina e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas

ao provimento de vagas conforme demanda apresentada pelo município Nova Campina, para atendimento de serviços socioassistencial, aos idosos residente no município com vulnerabilidade social na condição de semi-independentes e independentes, assegurando a sua saúde física e emocional, cuidados pessoais, serviço social e inclusão na sociedade, convivência sócia, acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. Dimas Tadeu de Macedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº. 588.608.788-53 e RG nº 762482-8, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Autorizar a utilização de eventuais saldos remanescentes em exercício seguinte, devendo ser apresentado os respectivos comprovantes dessa aplicação.

3.5.8 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos,

qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de São Paulo IN TC n. 02/2016, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes não utilizados no exercício seguinte ou não comprovados até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28 São compromissos da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Concedente e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execuções do objeto, junto às instalações da Entidade;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Fomento em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os

princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, conforme o Relatório de Execução apresentado pelo Gestor da parceria, para as Modalidades: Integral será pago o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por vaga preenchida; e Parcial será pago por vaga o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4.2 Na modalidade parcial haverá a complementação que será custeado pelo idoso, para totalizar o montante de R\$ 2000,00 (dois mil reais), resguardando o limite de 30% do seu benefício.

4.3 A transferência que trata o item 4.1 será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao executado.

4.4 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE.

4.5 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da assinatura deste Termo até 14/01/2023, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, desde que:

I – Manifestado interesse das partes;

II – Formalizado em termo competente; e

III – Aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria.

5.2 O pagamento ficam restritos a apresentação de relatórios de confirmação dos serviços prestados pelo Gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes

responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

7.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

7.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

7.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

7.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Não apresentação de comprovação da utilização do saldo remanescente em exercício seguinte.

8.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2022:

02.19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

02.19.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.241.4010.2151 Proteção Social Especial ao Idoso

DESPESA: 1498/3.3.50.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

11.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

11.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

11.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

11.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 2312/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Itapeva/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

NOVA CAMPINA/SP, 13 de janeiro de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Dimas Tadeu de Macedo

Presidente Lar São Vicente de Paulo de Itaberá

Camila Fernandes

Coordenadora de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 2171/2018; Contrato nº 036/2018 Objeto: locação do imóvel para acomodação de família em acompanhamento social; informa que aditou a vigência contratual até 06/07/2022; Locador(a): HELENA LOPES inscrito no CPF nº 172.534.598-65, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Tomada de Preço nº. 008/2019; Processo Administrativo nº. 3730/2019; Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica, nas Diversas Áreas de Atuação da Administração Municipal; informa que firmou o Aditivo II com a seguinte empresa contratada: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, passando o valor contratual anual a ser no montante de R\$158.214,24 e a vigência contratual até 09 de janeiro de 2023. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº 169/2021; Processo Administrativo nº. 3529/2021; Objeto: Serviços de rastreamento e monitoramento por GPS; informa que firmou o contrato nº 064/2021 com a Contratada: SOLUÇÕES BR TELEMETRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.342.724/0001-72; assinado em 26 de novembro de 2021 vigente por 12(meses) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Presencial nº 072/2021; Processo Administrativo nº 3571/2021; Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, filtros e congêneres; informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME, inscrita no CNPJ nº. 06.931.210/0001-80, R\$ 490.710,00 assinado em 07 de janeiro de 2022 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)



Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Tomada de Preço nº. 010/2021; Processo Administrativo nº. 3130/2021; Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de materiais para execução de estrutura metálica com cobertura e instalação de porta duas folhas na EMEF Julia Franco de Lima; informa que firmou o Contrato nº 076/2021, ao valor total de R\$ 38.207,01 com a empresa J.E.T CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.724.931/0001-17, assinado em 21 de dezembro de 2021, vigente por 02(seis) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br